



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ**

Av. Arno Von Saltiesl nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3206-0097 – 3206-0098  
Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br) E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

**Projeto de Lei nº...../Legislativo**

**TORNA OBRIGATÓRIA A NUMERAÇÃO  
DAS RESIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE  
CARAÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica obrigatória a numeração das residências, prédios comerciais, industriais e públicos situados no território do Município de Carará.

Art. 2º - A numeração deverá ser colocada de forma visível na fachada principal ou junto ao portão de acesso do imóvel, observando-se as seguintes regras:

- I – os números deverão estar voltados para a via pública correspondente;
- II – os algarismos deverão possuir altura mínima de 10 (dez) centímetros;
- III – as placas ou números deverão estar bem conservados e legíveis.

Art. 3º - Compete à Prefeitura Municipal de Carará, por meio do setor responsável pelo cadastro imobiliário, realizar o ordenamento e o controle da numeração predial, observando critérios técnicos de urbanismo e acessibilidade.

Art. 4º - O Município fornecerá aos proprietários ou ocupantes dos imóveis, quando solicitado, o número oficial de cada residência, conforme cadastro municipal e mapeamento urbano.

Art. 5º - Os imóveis novos ou reformados somente poderão obter o habite-se ou autorização de ocupação mediante comprovação da fixação da numeração predial.

Art. 6º - Os proprietários ou responsáveis pelos imóveis terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para providenciar a colocação ou atualização do número em suas residências.

Art. 7º - O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará:

- I – notificação ao proprietário para regularização no prazo de 30 (trinta) dias;
- II – persistindo a irregularidade, aplicação de multa equivalente a 1 (uma) Unidade Fiscal do Município (UFM), renovável em caso de reincidência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Arno Von Saltiél nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3206-0097 – 3206-0098  
Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br) E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

Art. 8º - A Prefeitura poderá realizar campanhas educativas para orientar os moradores sobre a importância da numeração das residências, destacando os benefícios para:

- I – atendimento de urgência e emergência (Samu, Bombeiros e Brigada Militar);
- II – entrega de correspondências e encomendas;
- III – coleta de lixo e serviços públicos;
- IV – segurança e identificação urbana.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eloi Adão Edinger Dalathea  
Republicanos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ**

Av. Arno Von Saltiél nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3206-0097 – 3206-0098  
Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br) E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo organizar e padronizar a numeração das residências do Município de Caraá, medida essencial para o bom funcionamento dos serviços públicos e privados, além de contribuir para a segurança e o ordenamento urbano.

A inexistência ou falta de visibilidade dos números nas casas tem causado dificuldades para a localização de endereços, prejudicando entregas, coletas de lixo, serviços de saúde e atendimento de emergências.

Com esta Lei, busca-se garantir que todas as moradias estejam devidamente identificadas, facilitando a vida dos cidadãos e o trabalho das equipes municipais. Trata-se de uma medida simples, de baixo custo e de grande impacto para a organização e modernização do município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício da população e da administração pública.

Gabinete do Presidente, 06 de outubro de Caraá.

Eloi Adão Edinger Dalathea  
Republicanos